



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 277/2022

SPERANDIO, ALVES & SODELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.514.865/0001-46, com sede no endereço Rua Abelardo Luz, nº 120 E, bairro Líder, CEP 89.805-280, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Valdir Luiz Sperandio, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 558.139.929-87, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, vem, à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 21.9 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 277/2022**, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado no Item 13 do Edital: “13.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição dirigida ao Pregoeiro.” Como a data de abertura do certame está marcada para dia **27/10/2022**, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia **21/10/2022**, 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura.

O ato de impugnação ao edital, atualmente, encontra-se regulamentado pelo art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019 e no art. 41 § 1º da Lei 8.666/93.



2. DOS FATOS

Foi publicado o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 277/2022**, com a realização do referido certame no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2022 às 10h30, tendo o respectivo Pregão como objeto a aquisição de piso modular colorido em polipropileno com amortecedor para área externa do Centro Educacional Antônio de Cesaro Cavaller do Município de Nova Veneza/SC, de acordo com as especificações, determinações e quantitativos constantes no Anexo I.

O objetivo da presente impugnação é a retificação das especificações do objeto contidas no anexo I “Piso Flexível Esportivo Portátil Externo, medidas mínimas de **250 mm x 250mm x 14mm**, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV), reduzindo em até 50% a reflexão de calor causada pelos raios solares e Pigmentos coloridos com alta incidência solar, protegendo contra a perda de cores (desbotamento); tecnologia antiderrapante, auxilia a tração e o desempenho esportivo; placa micro perfurada, proporciona elevada absorção sonora na prática esportiva e auxilia no escoamento de líquidos”.

A referência trazida nas especificações das peças, comprimento, largura e espessura **250MM X 250MM X 14MM** fere o princípios da igualdade, razoabilidade, proporcionalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório nas licitações públicas, visto que no mercado existem outras espessuras que atendem tanto quanto o objeto da presente licitação.

3. DA ADMISSIBILIDADE

As referências contidas na descrição das peças acima citadas representam restrições excessivas capazes de reduzir e restringir participantes do certame e ainda violar a isonomia entre potenciais licitantes, conseqüentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público.

SPERANDIO & ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA CNPJ:

21.514.865/0001-46

I.E.: 257.535.586

Rua Abelardo Luz, 120E **Bairro Líder – Chapecó – SC CEP: 89.805-280**

Site: www.aceadobrasil.com.br

E-mail: faturamento@aceadobrasil.com.br



Como determina a Lei nº 8.666/93, excepcionando essa regra de descrever um objeto com especificações “fechadas” deve acontecer apenas quando existir justificativa técnica e plausível comprovada nos autos do processo:

Art. 7º [...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado.

Art. 15 [..]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - A especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

No mesmo sentido, a Lei nº 10.520/02, do Pregão: Lei nº 10.520/02 em seu art. 3º fala:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Nesse sentido, a doutrina majoritária é pacífica sobre esse entendimento. Consoante Marçal Justen Filho: A vedação do §5º do art. 7º, conjuga-se com o art. 25, I (...) é possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, objetivamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado.

SPERANDIO & ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA CNPJ:

21.514.865/0001-46

I.E.: 257.535.586

Rua Abelardo Luz, 120E Bairro Líder – Chapecó – SC CEP: 89.805-280

Site: www.aceadobrasil.com.br

E-mail: faturamento@aceadobrasil.com.br



Também são reiterados os julgados dos órgãos de controle, a saber:

TCU Acórdão 2829/2015-Plenário (TC 019.804/2014-8)

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

TCU Acórdão 2.383/2014

Plenário, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Todos os dispositivos tratados até então são de caráter geral (normas gerais), consoante doutrina do Desembargador Jessé Torres Pereira Júnior que ao tratar dos dispositivos em questão (art. 7º, §5º e art. 15, §7º, I) motivo pelo qual aplica-se todas as orientações do TCU e Súmula 222 da Corte de Contas.

Portanto, para exigir determinada marca, especificação ou características exclusivas, é obrigatória a existência de justificativa técnica (estudos, laudos de profissional) que comprovem que essa é a única alternativa capaz de atender ao interesse público.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante.

SPERANDIO & ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA CNPJ:

21.514.865/0001-46

I.E.: 257.535.586

Rua Abelardo Luz, 120E Bairro Líder – Chapecó – SC CEP: 89.805-280

Site: www.aceadobrasil.com.br

E-mail: faturamento@aceadobrasil.com.br



Nesse mesmo sentido o Art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93 veda os agentes públicos de incluir cláusulas que venham a restringir o caráter competitivo, desde que preencham os requisitos exigidos, sendo assim, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Sendo assim, a descrição do item tende a favorecer empresas específicas, levando em consideração que no edital se lê: larg.250mm x comp.250mm x espes.14mm, o que fere o princípio da isonomia, visto que com essa descrição não estão permitindo a participação das empresas que trabalham com placas de 250mm x comp.250mm x espes.minima 15mm. Ante o exposto, requeremos respeitosamente o conhecimento desta Impugnação, onde solicitamos:

- a) Reforma da descrição do objeto contidas no termo de referência do edital trazendo: “Piso Flexível Esportivo Portátil Externo, medidas mínimas de **250 mm x 250mm x de no mínimo 14mm e 15mm**, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos Antioxidante (AO) e Ultravioleta (UV), reduzindo em até 50% a reflexão de calor causada pelos raios solares e Pigmentos coloridos com alta incidência solar, protegendo contra a perda de cores (desbotamento); tecnologia antiderrapante, auxilia a tração e o desempenho esportivo; placa micro perfurada, proporciona elevada absorção sonora na prática esportiva e auxilia no escoamento de líquidos”.
- b) Requer que os itens acima sejam analisados e acatados em sua integralidade de forma que se possa garantir a ampla concorrência, que referida impugnação seja julgada totalmente procedente para retificar o edital de

SPERANDIO & ALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA CNPJ:

21.514.865/0001-46

I.E.: 257.535.586

Rua Abelardo Luz, 120E Bairro Líder – Chapecó – SC CEP: 89.805-280

Site: www.aceadobrasil.com.br

E-mail: faturamento@aceadobrasil.com.br



licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 277/2022** em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Chapecó/SC, 21 de outubro 2022.



VALDIR LUIZ SPERANDIO
DIRETOR
RG: 1.611.457-4 SSP/SC
CPF: 558.139.929-87